



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

[www.piacatu.sp.gov.br](http://www.piacatu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu)

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	7
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Decisão do Prefeito .....	10
Ratificação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.piacatu.sp.gov.br](http://www.piacatu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Piacatu**

CNPJ 44.431.245/0001-49  
Rua Alexandre Fleming, 633  
Telefone: (18) 3693-9300  
Site: [www.piacatu.sp.gov.br](http://www.piacatu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu)

#### **Câmara Municipal de Piacatu**

CNPJ 51.097.947/0001-01  
Avenida Dr. José Benetti, 860  
Telefone: (18) 3693-1289  
Site: [www.camarapiacatu.sp.gov.br](http://www.camarapiacatu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.piacatu.sp.gov.br](http://www.piacatu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2896 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 - Lei nº. 2.700 de 09 de novembro de 2021 e dá outras providências”**

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**, Prefeito do Município de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 - da Lei Nº. 2.700 de 09 de Novembro de 2021, nos termos dos anexos I a V que fazem parte integrante desta lei, para o exercício de 2025.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 22 de Novembro de 2024.

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Aprovada na 19ª Sessão Ordinária de 21 de Novembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 22 de Novembro de 2024.

#### LEI Nº 2897 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.**

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º** - Fica estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2025 as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), na

Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos anexos que integram esta Lei, bem como os anexos do Plano Plurianual - PPA - quadriênio 2022-2025.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "reserva de contingência", identificado pelo código "999", em montante equivalente a no mínimo um décimo de um por cento (0,01) da Receita Corrente Líquida.

**§ 1º** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

**§ 2º** - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 3º** - O orçamento fiscal se refere aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 4º** - O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Artigo 5º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Artigo 6º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 3 de 10

**Artigo 7º** - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

**Artigo 8º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 9º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - expansão do número de contribuintes;

IV - atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

**§ 5º** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Artigo 10º** - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir durante o Exercício créditos suplementares até o limite de 15% (Quinze por Cento) do total das despesas fixadas na LOA, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos da Legislação vigente;

II - Abrir Créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de Contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou de um órgão para outro ou de uma unidade para outra nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**§ 1º** - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (Dez por Cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º da LOA.

**§ 2º** - Os créditos adicionais suplementares, abertos até o limite do inciso I, e as alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e seus anexos.

**§ 3º** As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma deste artigo, através de ato próprio daquele Poder, devendo ser referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo a abertura ocorrer somente após a emissão do referido Decreto.

**§ 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias entre categorias de programação do mesmo órgão;

II - remanejamento: o deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro;

III - transferência: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria econômica para outra, no mesmo órgão e na mesma categoria de programação;

IV - categoria de programação: classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica: classificação entre despesas correntes e despesas de capital.

**Artigo 11º** - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2024 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos exigidos pelo parágrafo 4º Artigo 9º Da Lei Complementar 101/2000 (L.R.F), na Câmara de Vereadores.

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 4 de 10

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica do Município.

### **DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Artigo 12º - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.**

**§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão à limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.**

**§ 2º - Ao determinarem à limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.**

**§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.**

**§ 4º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.**

**§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.**

**Artigo 13º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.**

### *CAPÍTULO III*

#### *DO ORÇAMENTO GERAL*

**Artigo 14º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.**

**Artigo 15º - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os**

aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo Único - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.**

**Artigo 16º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo IIA que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.**

**Artigo 17º - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.**

**Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não apresentarem:**

I - Cópia do Registro do Estatuto;

II - Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;

IV - Programa de trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;

V - Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

VI - Comprovação de capacidade técnica e operacional para a execução do programa de trabalho proposto, o que inclui experiência prévia, infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada;

VII - Transparência e Publicidade dos recursos recebidos.

**Artigo 18º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, de no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde.**

**Artigo 19º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:**

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 5 de 10

últimos exercícios.

**Parágrafo Único** - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

**Artigo 20º** - Integração a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Artigo 21º** - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 22º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

**Artigo 23º** - O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

**Artigo 24º** - Os anexos III a XI correspondem às metas fiscais e o anexo XII aos de riscos fiscais.

**Artigo 25º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 22 de Novembro de 2024.

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Aprovada na 19ª Sessão Ordinária de 21 de Novembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 22 de Novembro de 2024.

### LEI N º 2898 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piacatu para o exercício financeiro de 2025”.**

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O orçamento do Município de Piacatu para o exercício de 2025, **estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.216.800,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**Artigo 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R\$ 44.095.887,21
Receita Tributária	R\$ 2.758.300,00	
Receita de Contribuições	R\$ 311.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 453.987,21	
Receita de Serviços	R\$ 416.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 40.150.900,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.700,00	
<b>Dedução da Receita Corrente</b>		<b>-R\$ 5.704.100,00</b>
Deduções de receita		
<b>Receita de Capital</b>		<b>R\$ 2.825.012,79</b>
Transferência de Capital		
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>		<b>R\$ 41.216.800,00</b>

**Artigo 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 780.000,00
04 - Administração	R\$ 3.958.900,00
08 - Assistência	R\$ 1.442.601,00
09 - Previdência Social	R\$ 159.200,00
10 - Saúde	R\$ 12.859.330,00
11 - Trabalho	R\$ 176.950,00
12 - Educação	R\$ 12.984.577,79
13 - Cultura	R\$ 393.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.521.891,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 157.790,00
20 - Agricultura	R\$ 311.850,00
22 - Indústria	R\$ 623.845,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 618.145,00
24 - Comunicação	R\$ 54.500,00
26 - Transporte	R\$ 2.843.664,21
27 - Desporto e Lazer	R\$ 643.556,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 617.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 41.216.800,00</b>

II - Por Órgão da Administração

0101 - Câmara Municipal	R\$ 780.000,00
0201 - Gabinete do Prefeito	R\$ 878.531,00
0202 - Administração Municipal	R\$ 2.396.000,00
0203 - Finanças	R\$ 1.099.700,00
0204 - Divisão M. de Promoção Social	R\$ 1.198.270,00
0205 - Previdência Social	R\$ 159.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 6 de 10

0206 - Saúde	R\$ 12.859.330,00
0207 - Trabalho	R\$ 176.950,00
0208 - Educação	R\$ 12.984.577,79
0209 - Cultura	R\$ 393.000,00
0210 - Urbanismo	R\$ 2.679.681,00
0213 - Agricultura	R\$ 311.850,00
0214 - Indústria	R\$ 623.845,00
0215 - Comércio e Serviços	R\$ 618.145,00
0216 - Comunicação	R\$ 54.500,00
0217 - Transporte	R\$ 2.843.664,21
0218 - Desporto e Lazer	R\$ 643.556,00
0219 - Encargos Especiais	R\$ 446.000,00
9000 - Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 41.216.800,00</b>

### Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o Exercício créditos suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1.º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 março 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Parágrafo Único** - Não onerará o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, encargos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (Dez por Cento) do total das despesas fixadas no artigo 1º.

**Artigo 5º** Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar 101, de 2000.

**Artigo 6º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras em cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 22 de Novembro de 2024.

**Ricardo Francisco Lemes da Silva**

### Prefeito Municipal

Aprovada na 19º Sessão Ordinária de 21 de Novembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 22 de Novembro de 2024.

### LEI Nº. 2899 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - ÔNIBUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2024, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal

02.02 - Administração Municipal

02.02.01 - Administração Geral

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0004 - Suporte Administrativo

04.122.0004.1359.0000 - Aquisição de Ônibus

**451** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 700.000,00

0.01.00 110.000 GERAL

**Parágrafo Único** - Para satisfazer as despesas mencionadas no caput do artigo 1º, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação podendo ser suprido ou suplementados por decreto se necessário.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2022 a 2025; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício de 2024.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 22 de Novembro de 2024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 19º Sessão Ordinária de 21 de Novembro de 2024 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial na data de 22 de Novembro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 7 de 10

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO PESSOAL

#### PORTARIA Nº. 118/2024

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de acordo com a Lei Municipal nº 1004/87, de 24 de novembro de 1987, conforme os artigos 145 e 146 & único da Lei Municipal nº 570 de 18/02/1976, aos servidores desta prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO** que tem direito:

- **JOAQUIM BOLOGNANI**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0021206 Série 00115-SP, **EM DESCANSO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2016 a 03/05/2023, a partir de 18/11/2024 a 17/12/2024, restando 30 dias desse período.

- **JOSEFA SATURNINO DA SILVA ERCOLES**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0041337 Série 00603-SP, **EM DESCANSO**, referente ao período aquisitivo 02/08/2015 a 01/03/2022, a partir de 21/11/2024 a 20/12/2024, encerrando este período.

Prefeitura Municipal de Piacatu  
Em, 14 de novembro de 2024.

#### RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

#### DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO PESSOAL

#### PORTARIA Nº. 119/2024

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de acordo com o Artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, aos servidores desta prefeitura abaixo relacionados, **30 DIAS DE FÉRIAS**, a partir de 02/12/2024 a 31/12/2024:

- **ADRIANA REGINA NEVES DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0072666 Série 00240-SP referente ao período 02/10/2023 a 01/10/2024 a partir de **23/12/2024 a 21/01/2025**;

- **ANGELICA ALVES GERCO**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0034425 Série 00315-SP

referente ao período 07/02/2023 a 06/02/2024;

- **ANTONIO NAVAQUI MANZINE**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0088609 Série 00048-SP referente ao período 30/10/2022 a 29/10/2023;

- **APARECIDA DANTAS DA SILVA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0008349 Série 00048-SP referente ao período 23/08/2022 a 22/08/2023 a partir de **09/12/2024 a 23/12/2024**;

- **CARLOS ALBERTO MOREIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0015633 Série 00187-SP referente ao período 03/03/2023 a 02/03/2024;

- **CINTIA BERNARDO SILVEIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0019211 Série 00315-SP referente ao período 03/04/2023 a 02/04/2024;

- **CLEONICE DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0011999 Série 00115-SP referente ao período 03/04/2023 a 02/04/2024 a partir de **09/12/2024 a 23/12/2024**;

- **DANIELI BELAZI**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0055852 Série 00315-SP referente ao período 21/08/2023 a 20/08/2024;

- **FERNANDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0098427 Série 00269-SP referente ao período 30/01/2023 a 29/01/2024;

- **JOAO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0019696 Série 00603-SP referente ao período 31/10/2022 a 30/10/2023;

- **JOSE LUIS DE SOUZA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0000504 Série 00315-SP referente ao período 01/09/2023 a 31/08/2024;

- **MARCIA REGINA FIGUEIREDO GOUVEIA VENDRAME**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0017103 Série 00216-SP referente ao período 10/04/2023 a 09/04/2024;

- **MARCOS ANTONIO DE SOUZA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0058527 Série 00480-SP referente ao período 01/10/2023 a 30/09/2024;

- **MARIA GISLAINE FERNANDES**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0079468 Série 00048-SP referente ao período 03/05/2023 a 02/05/2024;

- **MAX WILLIAN DO ESPIRITO SANTO**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0003042 Série 00315-SP referente ao período 09/01/2023 a 08/01/2024, sendo **10 dias em abono pecuniário e 20 dias em descanso a partir de 02/12/2024 a 21/12/2024**;

- **MICHELE RODRIGUES**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0079468 Série 00048-SP referente ao período 23/04/2023 a 22/04/2024;

- **NELSON MATEUS DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0006972 Série 00603-SP referente ao período 20/10/2023 a 19/10/2024;

- **PAULO CESAR MARCOS DA SILVA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0060484 Série 00048-SP referente ao período 17/10/2022 a 16/10/2023 e 17/10/2023 a 16/10/2024 a partir de **23/12/2024 a 31/01/2025**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 8 de 10

- **RENEA MARIA MENDES DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0058550 Série 00370-SP referente ao período 18/09/2023 a 17/09/2024;

- **RONALDO BENTO DE SOUZA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0085460 Série 00154-SP referente ao período 07/02/2023 a 06/02/2024;

- **ROSANGELA APARECIDA LOPES**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0049920 Série 00154-SP referente ao período 02/09/2023 a 01/09/2024;

- **SANDRA PEREIRA BENVINDO NAVAQUI**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0052808 Série 00240-SP referente ao período 13/09/2023 a 12/09/2024;

- **TAMIRIS FAGUNDES RODRIGUES**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0014343 Série 00315-SP referente ao período 01/11/2022 a 31/10/2023 e 01/11/2023 a 31/10/2024;

- **VALDECIR PEREIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0060460 Série 00048-SP referente ao período 09/03/2023 a 08/03/2024;

- **WAGNER RAMIRO**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0005119 Série 00115-SP referente ao período 09/05/2023 a 08/05/2024 **sendo 10 dias em abono pecuniário e 20 dias em descanso a partir de 12/12/2024 a 31/12/2024;**

Prefeitura Municipal de Piacatu

Em, 18 de novembro de 2024.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

### DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO PESSOAL

#### PORTARIA Nº. 120/2024

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, de acordo com o Artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal, aos servidores desta prefeitura abaixo relacionados, **30 DIAS DE FÉRIAS**, a partir de 23/12/2024 a 21/01/2025:

- **ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0048208 Série 00154-SP referente ao período 19/09/2023 a 18/09/2024;

- **APARECIDA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0065462 Série 00154-SP referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **ARIELI CRISPIM DA SILVA SANTOS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0041125 Série

00370-SP referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **CELIMAR APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0031131 Série 00154-SP referente ao período 03/07/2023 a 02/07/2024;

- **DULCE MEIRE ANDREU GASPARINI**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0047399 Série 00112-SP referente ao período 19/01/2024 a 18/01/2025;

- **ELAINE BEZERRA DA SILVA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0085467 Série 00154-SP referente ao período 01/12/2024 a 31/01/2025;

- **ELIANA FERRAZ DIAS**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0036451 Série 00154-SP referente ao período 03/09/2023 a 02/09/2024;

- **FERNANDA ANDRESA DE LIMA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0016685 Série 00354-SP referente ao período 02/10/2023 a 01/10/2024;

- **FLAVIA DE FATIMA FIM PENACHO**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0088385 Série 00315-SP referente ao período 02/03/2023 a 01/03/2024;

- **GISLAINE RODRIGUES SILVA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0017249 Série 00048-SP referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **LETICIA DE FREITAS GARCEZ**, carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, referente ao período 18/09/2023 a 17/09/2024;

- **LILIAN GOMES PEREIRA**, portador da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0039336 Série 00154-SP, referente ao período 03/02/2024 a 02/02/2025;

- **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0058627 Série 00023-SP, referente ao período 13/02/2024 a 12/02/2025;

- **MARIA MARCIA FOLINI DE OLIVEIRA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0032686 Série 00154-SP, referente ao período 02/02/2024 a 01/02/2025;

- **MARILSA MENDES DE SOUZA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0013694 Série 00154-SP, referente ao período 19/03/2023 a 18/03/2024;

- **PATRICIA APARECIDA JACINTHO**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0000034 Série 00240-SP, referente ao período 02/04/2024 a 01/04/2025;

- **ROSEMARA CRISTINA TRIPOLONI**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0011963 Série 00240-SP, referente ao período 04/04/2024 a 03/04/2025;

- **SIDNEIA FERNANDES SILVA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0092853 Série 00154-SP, referente ao período 10/08/2023 a 09/08/2024;

- **SONIA CRISTINA PELEGRINELI PETEAN**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0069449 Série 00154-SP, referente ao período 22/01/2024 a 21/01/2025;

- **SUELI RODRIGUES SALOMÃO ZUPIROLI**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0031768 Série 00240-SP, referente ao período 01/03/2024 a 28/02/2025;

- **TEREZINHA PISINI TORRES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0002592 Série 00240-SP, referente ao período 19/01/2024 a 18/01/2025;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 9 de 10

- **VERGINIA DE MATOS ERCOLES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0015746 Série 00115-SP, referente ao período 02/09/2023 a 01/09/2024;

- **ALINE XAVIER ZEFERINO**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0056132 Série 00154-SP, referente ao período 29/01/2023 a 28/01/2024 e referente ao período 29/01/2024 a 28/01/2025;

- **ANTONIA SILVESTRE**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0070685 Série 00240-SP, referente ao período 07/02/2023 a 06/02/2024 e referente ao período 07/02/2024 a 06/02/2025;

- **CARLENE YARA LEMES ANTUNES GUIMARÃES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0036889 Série 00370-SP, referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **EDCLEIA MACHADO GARCEZ PERINA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0088607 Série 00048-SP, referente ao período 12/06/2023 a 11/06/2024;

- **ILIENE PIRES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0049932 Série 00048-SP, referente ao período 02/03/2023 a 01/03/2024 e referente ao período 02/03/2024 a 01/03/2025;

- **KATIA CRISTINA DE SOUZA ALVES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0089930 Série 00315-SP, referente ao período 01/03/2023 a 29/02/2024 e referente ao período 01/03/2024 a 28/02/2025;

- **MARIA HELENA MARQUES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0017875 Série 00103-SP, referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **MARLI BENTO VIEIRA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0034416 Série 00315-SP, referente ao período 12/10/2023 a 11/10/2024;

- **OTILIA MARIA DOS SANTOS VENDRAME**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0036468 Série 00154-SP, referente ao período 29/06/2023 a 28/06/2024;

- **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO BOSCACHE**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0009337 Série 00154-SP, referente ao período 16/06/2023 a 15/06/2024;

- **SILVANA DA SILVA MENDONÇA MANHANI**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0065456 Série 00154-SP, referente ao período 17/06/2023 a 16/06/2024;

- **HELOÍSA GOUVEA LAZARI**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0016619 Série 00370-SP, referente ao período 09/08/2023 a 08/08/2024;

- **JANIELI DA SILVA DE OLIVEIRA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0023816 Série 00370-SP, referente ao período 07/02/2023 a 06/02/2024;

- **KESIAH HELOIZA RODRIGUES BARBOSA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0086344 Série 00406-SP, referente ao período 19/09/2023 a 18/09/2024;

- **MAÍRA CRISTINA SANTOS FERREIRA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0096959 Série 00315-SP, referente ao período 04/08/2023 a 03/08/2024;

- **MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA PETEAN**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0011928 Série 00115-SP, referente ao período 01/08/2023 a 31/07/2024;

- **TAILA MILENE DE QUEIROZ**, carteira de Trabalho e

Previdência Social 0042175 Série 00370-SP, referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **CAMILA ELLEN MARTINS**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0067194 Série 00370-SP, referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **CELIA MARIA SAMUEL DANTAS**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0036488 Série 000048-SP, referente ao período 01/10/2023 a 30/09/2024;

- **EDIMARA MARIA ALVES**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0092103 Série 00240-SP, referente ao período 01/08/2023 a 31/07/2024;

- **IZABEL DE SOUZA KOJIMA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0061523 Série 00240-SP, referente ao período 20/09/2023 a 19/09/2024;

- **JOAO RAMOS ANDRADE**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0045129 Série 00462-SP, referente ao período 17/10/2023 a 16/10/2024;

- **KALENE FIGUEIRA COSTA**, carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, referente ao período 01/02/2024 a 31/01/2025;

- **TATIANE DE FATIMA MUNIZ FERREIRA**, carteira de Trabalho e Previdência Social 0061584 Série 00240-SP, referente ao período 01/02/2023 a 31/01/2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu

Em, 18 de novembro de 2024.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

### DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO PESSOAL

#### PORTARIA Nº. 121/2024

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** EXONERAR, pelo término do contrato de trabalho, a Senhora NATALIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, portador do CPF: 398.766.908-09 e da carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0079734 Série 00315-SP, do cargo temporário de AUXILIAR DE CRECHE/ESCOLA, a partir de 18 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piacatu

Em, 18 novembro de 2024.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura, na mesma data.

Geseli dos Santos, respondendo pelo expediente de Setor de Recursos Humanos.

Licitações e Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1020

Página 10 de 10

### Decisão do Prefeito

#### PORTARIA Nº 122/2024 De 18 de novembro de 2024

*"Nomeia Leiloeiro para realização de Processos Licitatórios, na modalidade Leilão Público."*

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Deivid Lemes Ferraz, Leiloeiro Oficial do Município, para atuar em Processos Licitatórios na Modalidade Leilão Público, no exercício de 2024.

Art. 2º - O Leiloeiro, não será remunerado pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piacatu, em 18 de novembro de 2024.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Arquivada na Seção Pessoal desta Prefeitura na mesma data.**

foi ratificada através das empresas: Comercial Automotiva Ltda, pelo valor de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) e Silcar Pneus Ltda, pelo valor de R\$ 1.852,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), totalizando R\$ 3.512,00 (três mil, quinhentos e doze reais).

Piacatu/SP, 19 de novembro de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 226/2024, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, desinfecção e limpeza de reservatórios de água nas escolas municipais, foi ratificada à empresa: Jeane Garcia Costa, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Piacatu/SP, 18 de novembro de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a dispensa de licitação nº 227/2024, cujo objeto é a Aquisição de Presentes Natalinos, foi ratificada à empresa: Comercial de Artigos Esportivos NB90 Eireli, Totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Piacatu/SP, 19 de novembro de 2.024.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 228/2024, cujo objeto é a Aquisição de Pneus para serem utilizados pelos Veículos de Placa DVV 1285 e FGFL1G53,



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f033-3af7-af10-e296-79



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Piacatu (SP), Edição nº 1020, ano VII, veiculado em 22 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por EVERTON LUIZ PETEAN (CPF \*\*\*932701\*\*) em 22/11/2024 às 16:22:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f033-3af7-af10-e296-79>